DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10646/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16122/2016
PROTOCOLO	: 1697323
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU – MS
JURISDICIONADOS	: 1-PEDRO ARLEI CARAVINA; 2-MARIA ANGÉLICA BENETASSO; 3-GIOVÂNIA BISSOLI SIQUEIRA
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL; 2-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUÍDOS DE FREIO E DE RADIADORES E GRAXAS
COMPROMITENTES	: COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA E OUTROS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 357.296,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUÍDOS DE FREIO E DE RADIADORES E GRAXAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2016** - (fls. 174-246) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 06/2016** – (fls. 545-564) firmada entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação pública é o de estabelecer o registro formal de preços para a aquisição futura de óleos lubrificantes, filtros, fluídos de freio e de radiadores e graxas, para os veículos que compõe a frota do Município de Bataguassu/MS, conforme consignado no Edital - (fls. 176).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 17 - (fls. 195).

Em decorrência deste procedimento licitatório foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 06/2016* (fls. 545-564) entre o *Município de Bataguassu/MS* e os compromitentes nela consignados, com prazo de vigência estabelecido para o período de 04/04/2016 até 31/12/2016 (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 357.296,50 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Após as diligências de estilo e apreciação do feito, a 2ª Inspetoria de Controle Externo conclui pela *regularidade* e *legalidade* do presente procedimento licitatório, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-5185/2017* - (fls. 620-626).

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–14872/2017* - (fls. 627) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 015/2016* - (fls. 174-246) seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Geral de Licitações, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 002/09, n.º 08/16, n.º 010/16, n.º 054/16 e demais legislações aplicáveis.

O edital revela que o objeto desta licitação recai sobre a aquisição futura de óleos lubrificantes, filtros, fluídos de freio e de radiadores e graxas, para os veículos que compõe a frota do Município de Bataguassu/MS, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 17 do certame (fls. 176 e 195).

O processo está instruído com a autorização, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, parecer jurídico, ato de adjudicação, homologação do resultado e demais documentos exigidos por lei.

As empresas mais bem classificadas no certame e que tiveram seus preços registrados em Ata são:

Empresas vencedoras	**CNPJ**
Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda	07.370.626/0001-39

Podium Lubrificantes e Soluções Ltda	08.997.271/0001-75
Herói Com. Imp. E Dist. De Auto Peças Ltda	09.227.892/0001-32
Ademir Tadeu Lopes	37.222.239/0002-05

A *Ata de Registro de Preços n.º 06/2016* (fls. 545-564) decorrente deste procedimento licitatório foi firmada entre o *Município de Bataguassu/MS* e os compromitentes nela consignados e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais n.º 002/09 e n.º 054/13.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços foi estabelecido para o período de 04/04/2016 até 31/12/2016, incluídas eventuais prorrogações (Cláusula Terceira), estimando-se para a contratação o valor de R$ 357.296,50 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

O extrato desta ARP foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei Geral de Licitações – fls. 565-576.

A Equipe Técnica, após apreciação dos documentos acostados entende pela *regularidade e legalidade* de todos os atos então praticados, nos seguintes termos - (fls. 625), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2016 realizado pelo Município de Bataguassu (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;*
> *b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 6/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Bataguassu (CNPJ Nº 03.576.220/0001-56) e as empresas Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda (CNPJ Nº 07.370.626/0001-39), Podium Lubrificantes e Soluções Ltda (CNPJ Nº 08.997.271/0001-75), Heróis Com. Imp. E Dist. De Atuo Peças Ltda (CNPJ Nº 09.227.892/0001-32) e Ademir Tadeu Lopes (CNPJ Nº 37.222.239/0002-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Do mesmo modo entendo o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 627), *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela regularidade*

do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 015/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 06/2016* nele fundamentada.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 06/2016** firmada entre o **Município de Bataguassu/MS**, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF nº 069.753.388-33; o **Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS**, representado pela Senhora Maria Angélica Benetasso, CPF/MF n.º 289.858.158-57, Secretária Municipal de Saúde e o **Fundo Municipal de Assistência Social,** representado pela Senhora Giovânia Bissoli Siqueira, CPF/MF n.º 543.141.961-00, Secretária Municipal de Assistência Social, como compromissários, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator